



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns

EDITAL CGAR/IFPE Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO 2025

O/A DIRETOR/A GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.1 do curso técnico subsequente em Meio Ambiente do Campus Garanhuns, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2025.

1 DOS REQUISITOS

1.1 Poderá inscrever-se para um curso técnico subsequente o/a candidato/a que:

— possua o certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, até a data da matrícula; e

— apresente a documentação exigida no item 5 deste Edital.

1.2 A inscrição do/a candidato/a no Processo Seletivo Complementar implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas no Processo Seletivo Complementar são decorrentes do não preenchimento destas no Processo de Ingresso IFPE 2025.1, regido pelo Edital REI/IFPE nº 53, de 27 de novembro de 2024, e da inexistência de candidatos em espera para os cursos ofertados.

2.2 Os cursos e o quantitativo de vagas ofertados estão especificados no Anexo A deste Edital.

2.3 Em virtude de possíveis cancelamentos de matrícula, poderão surgir, durante o período de vigência deste Edital, vagas nos cursos indicados no Anexo A.

3 DO SISTEMA DE COTAS

3.1 O IFPE reserva o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de vagas por curso/turno para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, e suas alterações, observadas as seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas para os estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita; e

b) as vagas serão reservadas, por curso/turno, aos estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2 As vagas de que tratam a alínea “b” do subitem 3.1 serão reservadas respeitando os percentuais mínimos de:

— 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas;

— 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas; e,

— 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência.

3.3 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverão participar do procedimento de aferição da condição autodeclarada, conforme especificado no item 7 deste Edital.

3.3.1 Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra (pretos e pardos), indígena ou quilombola.

3.4 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

3.5 Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 3.1 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares ou de natureza não pública, parte do ensino médio.

3.6 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo Complementar será realizado por meio do coeficiente de

rendimento escolar do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática, do ensino médio.

4.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar do/a candidato/a será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 O/A candidato/a interessado/a nas vagas deverá realizar sua inscrição, conforme o período estabelecido no cronograma (Anexo B):

I - de forma remota, pelo e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no qual deverá:

- informar, no título do e-mail, o nome completo do/a candidato/a, e o curso ao qual deseja concorrer;
- anexar cópia do histórico escolar do ensino médio;
- anexar cópia do documento de identificação com foto; e
- anexar Formulário de Inscrição (Anexo C) devidamente preenchido;

II - A inscrição é gratuita. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.3 O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a deverá:

I - ser apresentado em frente e verso (quando houver);

II - conter o nome completo do/a candidato/a;

III - conter as notas ou médias obtidas pelo/a candidato/a;

IV - conter a identificação da escola;

V - conter assinatura do responsável pela emissão do documento;

VI - ser disponibilizado na íntegra; e

VII - estar legível e sem rasuras.

5.4 A opção pela inscrição para concorrer às vagas reservadas conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deverá ser assinalada pelo/a candidato/a no momento do preenchimento do cadastro socioeconômico constante no Formulário de Inscrição (Anexo C), mediante o registro da manifestação para concorrer a essas vagas de acordo com o seu perfil.

5.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou do/a responsável legal e dão ao IFPE, no caso de dados incorretos e/ou inverídicos constatados a qualquer tempo, o direito de excluir o/a candidato/a do Processo Seletivo Complementar e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por qualquer outro meio que não seja o estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

5.7 O/a candidato/a que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital estará excluído do Processo Seletivo Complementar.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de Média Final (MF), considerando-se o seu coeficiente de rendimento nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática.

$MF = \frac{CLPx + CMx}{2}$	Onde: CLPx - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Língua Portuguesa; CMx - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Matemática.
-----------------------------	--

6.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

6.3 Em caso de empate, havendo candidatos com a mesma Média Final (MF), o desempate se dará em favor daquele/a que, nesta ordem:

- obtiver a maior média geral em Língua Portuguesa ou disciplina equivalente;
- obtiver a maior média geral em Matemática ou disciplina equivalente;
- tiver maior idade.

6.4 A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição, observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação (Anexo O).

6.5 Os candidatos disputarão entre si as vagas oferecidas no campus ou polo/modalidade/curso/turno/opção de cota correspondente à escolha da última inscrição finalizada.

6.6 Todos os candidatos serão ordenados em uma classificação geral, independentemente da reserva de vagas destinada às cotas.

6.7 Os candidatos que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de ampla concorrência, considerando a classificação geral.

7 AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)

7.1 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que concorrerem na modalidade de vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 2012, dos códigos LB_PPI, LI_PPI, LB_Q e LI_Q, deverão participar do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras (direcionado aos candidatos pretos e pardos) e de aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada (para os candidatos indígenas ou quilombolas), observado o cronograma disposto no Anexo B deste Edital.

7.2 Aferição da condição autodeclarada por candidatos pretos e pardos

7.2.1 A autodeclaração do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) será validada mediante procedimento de heteroidentificação, exclusivamente através do critério fenotípico, para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a.

7.2.1.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

7.2.2 Os candidatos deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da comissão de heteroidentificação, obedecendo aos seguintes passos:

a) iniciar a gravação de frente para a câmera, mostrar o seu documento de identificação (focalizá-lo na câmera) por 3 (três) segundos e, em seguida, repetir a

ação com o verso do documento;

b) para finalizar, de frente para a câmera, deverá dizer alto e pausadamente o seguinte texto:

Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF (DIZER O NÚMERO), candidato/a do Processo Seletivo Complementar 2025.1 do IFPE, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO/A OU PARDO/A).

7.2.3 A gravação do vídeo deverá seguir as seguintes condições:

a) selecione um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (dia), se possível com fundo de uma única cor, de forma que não haja interferência na qualidade da imagem;

b) não use acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica, especialmente na cabeça ou no pescoço, tais como boné, chapéu, lenço, elástico, turbante, presilhas, colares e brincos grandes;

c) não use óculos escuros;

d) não use maquiagem;

e) não use efeitos ou filtros na captação do vídeo;

f) não faça edição nas imagens captadas, de modo que a gravação seja contínua, sem cortes ou interrupções;

g) a gravação deverá ser registrada por equipamento que possua a melhor resolução possível da imagem, podendo ser câmera de um celular/smartphone, câmera profissional ou semiprofissional;

h) o vídeo deverá fazer o enquadramento da altura um pouco acima da cabeça até a cintura e abranger toda a largura do/a candidato/a, de frente e de perfil para a câmera;

i) o vídeo deverá ser individual; e

j) o tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 10 MB (dez megabytes).

7.2.4 O/A candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a poderá apresentar a sua autodeclaração utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

7.3 Aferição da condição de indígena autodeclarada

7.3.1 A autodeclaração do/a candidato/a indígena será confirmada por comissões através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deverá ser, obrigatoriamente, apresentado pelo/a candidato/a.

7.3.2 Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

7.4 Aferição da condição de quilombola autodeclarada

7.4.1 A autodeclaração do/a candidato/a quilombola será confirmada por comissões através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K), assinada pelo/a presidente/coordenador/a ou outra liderança da Associação

Quilombola a qual o/a candidato/a pertence, que deve ser, obrigatoriamente, apresentada pelo/a candidato/a.

7.5 Do envio das informações

7.5.1 Os candidatos deverão encaminhar para o e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no período estabelecido no cronograma (Anexo B), o conteúdo relacionado a seguir:

a) para autodeclarados pretos ou pardos:

- vídeo com a autodeclaração (ver subitens 7.2.2 e 7.2.3);
- documento de identificação (frente e verso); e
- formulário de autodeclaração (Anexo E);

b) para autodeclarados indígenas:

- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D);
- documento de identificação (frente e verso); e
- formulário de autodeclaração (Anexo E).

c) para autodeclarados quilombolas:

- certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K);
- documento de identificação (frente e verso); e,
- formulário de autodeclaração (Anexo E).

7.5.2 Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra, legíveis, em formato de imagem ou PDF, com tamanho máximo de 3 MB.

7.5.3 Para efeito de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias, o/a candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no Formulário de Autodeclaração (Anexo E), autorizar o uso de imagem/áudio.

7.5.3.1 A não autorização do uso de imagem/áudio impossibilitará a realização do procedimento e a análise de recursos da heteroidentificação.

7.6 Da confirmação da autodeclaração

7.6.1 Os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração e de aferição da condição de indígena ou quilombola serão realizados por comissão constituída por 3 (três) servidores do IFPE.

7.6.2 As comissões utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição de negro autodeclarada, a partir dos arquivos enviados pelo/a candidato/a.

7.6.3 Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos públicos, bem como considerações sobre a ascendência do/a candidato/a.

7.6.4 Em caso de autodeclaração em vídeo realizada por candidato/a que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a comissão contará com o auxílio de profissionais técnicos para avaliação específica dessa demanda.

7.6.5 As comissões designadas aferirão a condição de indígena autodeclarada pelo/a candidato/a através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), ou pelo Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), apresentado pelo/a candidato/a.

7.6.6 As comissões designadas aferirão a condição de quilombola autodeclarada pelo/a candidato/a através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K), apresentada pelo/a candidato/a.

7.6.7 As comissões deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.6.8 O/A candidato/a que não enviar o conteúdo ou cuja autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

7.7 Dos resultados e recursos das aferições

7.7.1 A Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/> conforme cronograma (Anexo B), contendo apenas os dados de identificação do/a candidato/a e a parte conclusiva do parecer da comissão, indicando a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a).

7.7.2 Após a divulgação da Lista Preliminar, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada poderá interpor recurso pelo e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no período estabelecido no cronograma (Anexo B).

7.7.3 Os motivos da não confirmação da autodeclaração do/a candidato/a (não apto/a) poderão ser visualizados no e-mail informado no Formulário de Inscrição, na data estabelecida no cronograma (Anexo B).

7.7.4 O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

7.7.5 Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 7.7.2.

7.7.6 O recurso será encaminhado à comissão recursal, que será constituída por integrantes distintos dos membros da comissão original e que deverá analisar o conteúdo disponibilizado pelo/a candidato/a para aferição da condição autodeclarada, como também os argumentos que embasam o recurso e os fundamentos do parecer recorrido.

7.7.6.1 Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

7.7.7 A Lista Final da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B).

7.8 O/A candidato/a que não participar do procedimento ou cuja autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

7.9 A situação dos candidatos constantes na Lista Final da aferição da condição autodeclarada será utilizada para a classificação no processo seletivo e homologação da matrícula.

7.10 A participação dos candidatos no procedimento de aferição da condição autodeclarada assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, cuja ocupação será confirmada na classificação no processo seletivo e homologação da matrícula.

8 DO RESULTADO

8.1 A Lista Preliminar de Classificação será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B) e constará de: número de inscrição, nome do/a candidato/a, média final, curso/turno/modalidade/tipo de vaga e ordem de classificação.

8.2 Após a divulgação da Lista Preliminar de Classificação, poderão ser interpostos recursos em face das médias obtidas e da classificação, através do email processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, conforme cronograma (Anexo B).

8.3 Na interposição de recurso não será aceita a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

8.4 Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido no Anexo B ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 8.2 deste Edital.

8.5 A Lista de Classificação após Recursos será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/> e as respostas aos recursos encaminhadas para o e-mail informado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, conforme Anexo B.

8.6 A Lista de Classificação Preliminar e a Lista de Classificação após Recursos consideram o resultado da heteroidentificação e da aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada.

8.7 A Relação dos Aprovados e Convocação para Matrícula será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme previsto no cronograma (Anexo B).

8.7.1 Na Relação dos Aprovados e Convocação para Matrícula constarão os candidatos classificados na ampla concorrência e pelo sistema de reserva de vagas, agrupados pelo curso escolhido e em ordem alfabética.

8.8 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou responsável legal acompanhar e informar-se sobre os resultados e a relação de candidatos aprovados que serão divulgados.

9 DA MATRÍCULA

9.1 As matrículas serão realizadas em local, datas e horários indicados no cronograma (Anexo B).

9.2 O/a candidato/a impossibilitado/a de comparecer ao ato da matrícula na data e horário indicados no Anexo B deste Edital, poderá efetivá-la através de um/a procurador/a legal.

9.2.1 A representação dos candidatos se dará através de procuração simples, reconhecida em cartório (será exigida a apresentação da carteira de identidade do/a procurador/a, cujo número deverá constar na procuração).

9.3 No ato da matrícula, os candidatos deverão seguir os procedimentos e apresentar os documentos (originais e cópias legíveis) listados no Anexo F.

9.4 O/A candidato/a que não comprovar, no período de efetivação da matrícula, a condição de cotista descrita no item 3 deste Edital constará apenas na classificação geral, concorrendo às vagas da ampla concorrência.

9.4.1 É requisito mínimo para o/a candidato/a ser considerado/a cotista, haver cursado todo o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na

modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

9.5 As vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados serão ocupadas pelos candidatos que estiverem na situação de remanejáveis, podendo ser convocados por ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas.

9.6 No caso de não haver inscritos e/ou classificados para determinado tipo de cota, o preenchimento de vagas obedecerá ao disposto na Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 (Anexo O).

9.7 É facultado ao IFPE – Campus Garanhuns, em caso de esgotamento da lista de candidatos na situação em espera e não preenchimento de suas vagas, o aproveitamento de candidatos em espera para as vagas não ocupadas do mesmo curso (preferencialmente) ou de outro curso ofertado pelo campus/Polo, desde que seja da mesma modalidade e do mesmo nível.

9.8 Os candidatos aprovados neste processo complementar serão matriculados compulsoriamente em todas as disciplinas do 1º período letivo do curso, conforme previsto na Organização Acadêmica Institucional do IFPE. O/a candidato/a matriculado/a deverá, obrigatoriamente, cursar o 1º período do curso.

9.9 Os candidatos aprovados e matriculados por meio deste processo complementar, ao realizarem o primeiro acesso no sistema acadêmico, deverão aceitar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais no IFPE, cujo texto é apresentado no ANEXO N. Estudantes menores de idade, deverão ser autorizados pelo responsável legal através do módulo pais de aluno.

9.10 O/A candidato/a que já tiver sido estudante do IFPE e tiver sido desligado/a da instituição por meio de processo disciplinar discente não poderá realizar matrícula.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo Complementar 2025.1 é válido exclusivamente para o ingresso no primeiro semestre letivo de 2025, observado o limite percentual de carga horária do semestre letivo.

10.2 Qualquer alteração das disposições estabelecidas neste Edital será comunicada através de retificação, a ser divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, vindo tal documento a constituir este Edital.

10.3 Este Edital, na íntegra, e seus anexos serão divulgados no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

10.4 Em caso de dúvidas, os candidatos e/ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Coordenação do Registro Acadêmico e de Turnos (CRAT) do Campus Garanhuns, através dos contatos a seguir:

- E-mail: crat@garanhuns.ifpe.edu.br
- Telefone: (87) 93300-9740
- Presencial: Coordenação de Registro Acadêmico e de Turnos (CRAT) do Campus Garanhuns, Rua Francisco Braga, S/N - Indiano, Garanhuns - PE.

10.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-geral do Campus Garanhuns.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio da Costa Franca, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 25/03/2025, às 11:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707271** e o código CRC **074F7B12**.